



LEI MUNICIPAL N. 572/2022

DE 06 DE ABRIL DE 2022

***“Regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos municipais de Taquarussu, fixa as tabelas das diárias e dá outras providências.”***

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

**Art. 1º** Esta lei tem como objeto regulamentar a concessão de diárias aos agentes políticos e aos servidores públicos municipais que a serviço ou interesse do Município de Taquarussu – MS tiverem de se afastar da sede deste, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do Território do Estado ou do País, fixando as seguintes diárias:

**§ 1º** – A diária será composta pelas seguintes modalidades:

a) diária em que os agentes políticos e os servidores público municipal necessitem se deslocar para cidades do estado de Mato Grosso do Sul:

CARGO	DIÁRIAS
Prefeito Municipal	R\$-800,00
Vice-Prefeito, Secretários Municipal, Administradores, Advogados e Contadores,	R\$-400,00
Diretores de Departamento	R\$ 300,00
Demais Servidores	R\$ 250,00

b) diária em casos que os agentes políticos e os servidores público municipal tenham que se deslocar para cidades fora do Estado de Mato Grosso do Sul:

CARGO	DIÁRIAS
Prefeito Municipal	R\$-900,00
Vice-Prefeito, Secretários Municipal, Administradores, Advogados e Contadores,	R\$-550,00
Diretores de Departamento	R\$ 350,00
Demais Servidores	R\$ 300,00



c) diária em casos que os agentes políticos e os servidores público municipal tenham que se deslocar à Brasília –DF:

CARGO	DIÁRIAS
Prefeito Municipal	R\$-1.000,00
Vice-Prefeito, Secretários Municipal, Administradores, Advogados e Contadores,	R\$-700,00
Diretores de Departamento	R\$ 600,00
Demais Servidores	R\$ 400,00

§ 2º. Serão consideradas diárias aquelas em que, os agentes políticos e servidores públicos municipais tiverem de se afastar da sede deste município por período que interponha a pernoite.

§ 3º – Nos casos em que para o cumprimento da missão for necessário somente meio dia, ou seja, quando não houver necessidade de pernoite, será concedido somente 1/2 (meia) diária.

§ 4º – No deslocamento, quando a municipalidade não disponibilizar transporte, será concedido a título de adiantamento o valor para o transporte do Município até o local de destino, devendo o deslocamento ocorrer em transporte coletivo.

§ 5º – A solicitação de diárias deverá ser feita, com antecedência mínima de 48 horas, exceto nos casos de urgência, quando o requerimento for feito pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 6º – Para solicitação referente a cursos ou outros serviços, deverá ser feita uma análise prévia, quanto à necessidade, os benefícios que o mesmo trará para o município, bem como a autorização prévia do secretário, a quem o servidor estiver subordinado, evitando assim gastos desnecessários do dinheiro público.

§ 7º – O valor das diárias terá objetivo de cobrir despesas com hospedagem e alimentação.

**Art. 2º** O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º – Na hipótese do servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo referido no “caput” deste artigo.

§ 2º – Nos casos em que o servidor estiver em outra localidade e o deslocamento perdurar mais tempo do que o previsto bastará que o servidor entre em contato com o seu chefe superior imediato, requerendo o necessário, e este, autorizando o pedido, faça o requerimento à Secretaria de Administração, que efetuará o depósito da(s) diária(s) necessária(s) na conta do servidor que, em contrapartida, deverá efetuar a comprovação da necessidade de ter permanecido mais tempo do que o requerido inicialmente.

**Art. 3º** A prestação de contas deverá ser efetuada pelo servidor por meio de comprovação do período em que o mesmo esteve afastado no prazo de 10 (dez) dias contados do retorno à sede, devendo observar o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



a) - DIÁRIAS: apresentação de relatório de viagem, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei;

b) ADIANTAMENTOS: Notas fiscais ou recibos devidamente preenchidos em todos os campos, e, em nome da Entidade concedente, datados, recibados, sem emenda, rasuras ou ressalvas, assinados no verso pelo servidor beneficiário do adiantamento.

**Parágrafo Único:** a não apresentação dos documentos descritos nas alíneas "a" e "b" deste artigo sujeitarão o servidor à devolução dos valores aos cofres públicos, bem como a concessão de novas diárias até a correta prestação de contas ou restituição dos recursos.

**Art. 4º** A diária não é devida nas seguintes hipóteses:

I - no deslocamento do servidor com duração inferior a 06 (seis) horas;

II - no deslocamento para localidade onde o servidor reside;

III - no deslocamento para cidades com distância inferior a 50 quilômetros da sede do município de Taquarussu;

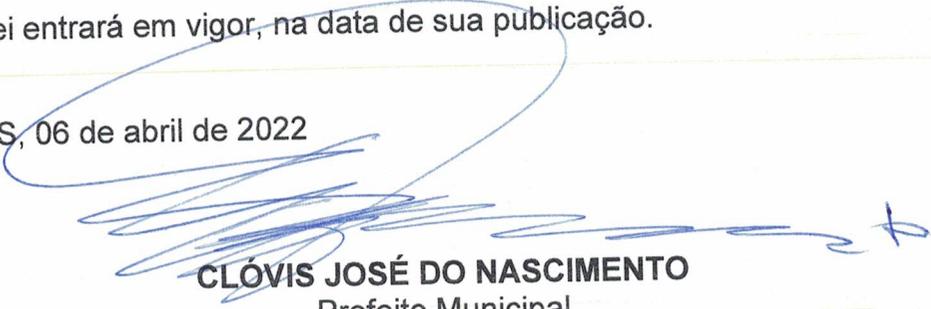
**Art. 5º** Os membros de Conselhos Municipais, delegados eleitos em Conferencias Municipais e servidores do Estado e União cedidos ao município, que se deslocarem da sede do município, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei e com os valores fixados aos "Demais servidores", quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

**Parágrafo único.** As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

**Art. 6º** Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 351/2011 de 13/12/2011.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Taquarussu-MS, 06 de abril de 2022

  
**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

Lei Municipal nº 572/2022 de 06 de abril de 2022.

**RELATÓRIO DE VIAGEM**

(anexar a este relatório de viagem o certificado, comprovante, lista de presença, declaração ou qualquer documento que comprove a realização das atividades)

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR/COLABORADOR	
Nome:	
CPF:	
Cargo:	
Lotação:	
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO	
Percurso:	
Dia e hora de saída:	
Dia e hora de chegada:	
DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM	
Data	Atividades
<b>SE O RELATÓRIO DE VIAGEM FOR ENTREGUE APÓS DEZ DIAS CORRIDOS DA DATA DO RETORNO, JUSTIFICAR ABAIXO O MOTIVO DA ENTREGA EM ATRASO:</b>	
<b>SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS (JUSTIFICAR O PEDIDO):</b>	
<b>SOLICITAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PASSAGEM RODOVIÁRIA (ANEXAR OS BILHETES) E/OU RESSARCIMENTO DE BAGAGEM DESPACHADA (QUANDO O AFASTAMENTO SE DER POR <u>3 (TRÊS) OU MAIS PERNOITES</u>).</b>	
<b>Valor a ser ressarcido:</b>	